LEI Nº 2.125/2003

" REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

o Povo do Município de Abaeté por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – Órgão Colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal.

Art. 2° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica e administrativa.

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em Nível Nacional, Estadual e Municipal.

III – Traçar diretrizes da elaboração e aprovar os Planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

IV – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde.

V – Examinar propostas e denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes à ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado.

VI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

VII – Propor convocação e estrutura a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde.

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS – e/ou Fundo Municipal de Saúde – FMS.

IX – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área.

X – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

XI – Propor critérios para a programação e execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

XII – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS.

XIII – Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde.

XIV – Outras competências definidas nas leis federais, legislação estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de prestadores de serviços de saúde: público, filantrópico e privado (03); 25% (vinte e cinco por cento) de representante dos trabalhadores da saúde (03); 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários (06).

§ 1° - Entende-se por representantes de usuários aqueles provenientes dos segmentos da sociedade civil legalmente organizada (associação de moradores, sindicatos, igrejas, clubes de serviços, etc...), inclusive da área rural;

§ 2° - Os representantes de prestadores de serviços de saúde pública, por serem gestores do sistema, terão direito a 2/3 (02) desta representação, sendo os mesmos de livre escolha do prefeito;

§ 3° - O restante das vagas desta representação será preenchida através de eleição entre os representantes de prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS (filantrópicos e privados), existentes no município;

§ 4° - Os representantes de trabalhadores da saúde serão eleitos dentre o conjunto de representações de entidades das categorias profissionais da área da saúde do município e aquelas representações definidas em assembléias realizadas por grupos de trabalhadores de saúde, convocada com esta finalidade;

§ 5° - Os representantes dos usuários serão eleitos dentre o conjunto das representações de usuários existentes no município.

§ 6° - Pessoas que exerçam cargos de direção em Unidades Contratadas pelo SUS não poderão ocupar vaga de trabalhador de saúde e de usuário;

Art. 4° - A cada membro titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 5° - Será vetada a participação de mais de um representante da mesma entidade.

Art. 6° - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, na representação de prestador de serviço de saúde pública.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7° - O órgão deliberativo máximo do CMS será o Plenário.

Art. 8° - A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, com atribuições e competências definidas pelo Regimento Interno.

§ 1° - A mesa diretora será eleita pelos membros titulares e suplentes do CMS.

§ 2° - Somente poderão compor a mesa diretora os membros titulares do CMS.

Art. 9° - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 10 – Os membros titulares e suplentes do CMS serão designados e empossados através de Ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 – A duração do mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 12 – As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal ou por delegação, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS, conforme previsto crédito na Lei Orçamentária anual do município.

Art. 14 – As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) do CMS deverão ser amplamente divulgadas e com acesso assegurado ao público.

Art. 15 – O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Abaeté - MG, ao doze dias do mês de maio de dois mil e três (12/05/2003). .

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

IVAN DONIZETTI DE LIMA VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração